

## **MENSAGEM**

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2018 (48500.001557/2018-91)

Data: 01/10/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018**

#### **ESCLARECIMENTO Nº 01**

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 18/2018, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

## Pergunta(s)

1. Qual a fundamentação legal para a exigência, transcrita abaixo, e constante do edital PE 18/2018, em sua página 12? "9.5.9 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante."
2. No item 9.5.3 do edital indica que deverá ser informado o link para verificar a validade do certificado no site do USGBC (Ex: <http://www.usgbc.org/projects>) ou no site do PBE Edifica (Ex: <http://pbeedifica.com.br/edificacoes-etiquetadas>), acontece que a comprovação exigida segundo a lei 8.666 é única e exclusivamente o atestado, sendo vedado segundo § 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.  
Considerando o disposto na lei 8.666, solicitamos que essa comissão aceite os atestados apresentados, podendo solicitar todos os elementos que se fizerem necessários para a sua comprovação, que não a inscrição no site do PBE, visto que em alguns casos de contratos a responsabilidade pela submissão dos projetos ao órgão certificador é da CONTRATANTE, como será o caso da presente contratação.  
Nossa empresa tem vários projetos segundo requisitos PBE Edifica Classe A elaborados para órgão precursor do mesmo como Eletrobrás, devidamente atestado por essa nobre instituição, no entanto não constam do link indicado, dado que a submissão destes para certificação não eram escopo da CONTRATADA, mas sim da CONTRATANTE.
3. No item 9.5.7 do edital solicitamos que seja aceite a apresentação de dois atestados de diferentes empreendimentos e não apenas de um com as duas certificações, dado que normalmente um cliente que contrata certificação LEED não contrata PBE Edifica dado que a certificação LEED é bastante mais exigente.
4. Entendemos que os custos decorrentes com taxas de análise de concessionárias, CBMDF ou outros serão da responsabilidade da CONTRATANTE, dado que não constam do orçamento, está correto o entendimento?
5. Os projetos deverão ser elaborados em Plataforma BIM?
6. Verificamos que o edifício possuiu subsolo, no entanto não identificamos a precificação de projeto de contenção.
7. Não identificamos projeto de Terraplenagem, Escavação, Pavimentação e Urbanização no orçamento estimado, serão elaborados por outra equipe?
8. Não será necessário RIV ou RIT para o empreendimento? A ser necessário, entendemos que será objeto de outra contratação, está correto entendimento?
9. O projeto de Cimbramento será responsabilidade da projetista ou da futura construtora?
10. O projeto de canteiro de obras será responsabilidade da projetista ou da futura construtora?
11. A edificação terá gerador? Se sim, não identificamos os projetos de Diesel no orçamento

estimado, serão elaborados por outra equipe?

12. Os custos com a certificação LEED e PBE edifica de aprovação nas respectivas entidades entendemos que são responsabilidade da CONTRATANTE, dado que será esta a dar entrada do processo junto órgão certificador, conforme estabelecido no edital.

13. O cronograma apresentado indica o pagamento de 80% dos serviços apenas na aceitação do Projeto Executivo e tão somente após aprovação nos órgãos públicos, entendemos que tal está desajustado da realidade de um projeto de engenharia deste tipo, pelo que solicitamos a revisão dos percentuais apresentados.

14. Os atestados de capacidade técnica exigidos deverão obrigatoriamente estar em nome da Licitante ou poderão ser emitidos em nome dos seus responsáveis técnicos?

15. Considerando que temos um Grupo composto por 8 Itens e ainda um item separado (Item 9), indagamos se poderá ser ofertada proposta de preços apenas para o Grupo 1, ou apenas para o Item 9?

16. O objeto prevê a aprovação dos projetos em todos os órgãos necessários para a obtenção do Habite-se. Como se trata de terreno com mais de uma edificação, questionamos se a edificação a ser projetada terá conexão com as existentes (sendo um anexo) e, se for esse o caso, indagamos ainda se essas edificações já possuem projetos aprovados e/ou Habite-se?

17. Esclarecer se faz parte do escopo do contrato a regularização das edificações existentes.

18. Analisando os itens 9.5.5, 9.5.6, 9.5.11 e 14.4.3 entendemos que, no momento da habilitação, os profissionais indicados na equipe técnica **NÃO NECESSARIAMENTE** deverão ser os mesmos constantes na certidão do CREA da empresa (exigida no item 9.5.5). Entendemos que o vínculo do profissional com a empresa só será exigido quando da assinatura do contrato (conforme item 14.4.3). Nosso entendimento está correto?

19. Entendemos que o processo de certificação ambiental deve ser ampliado ao processo AQUA, uma vez que este possui as mesmas ou mais atribuições que o processo LEED e PBE Edifica e permite a livre competição entre empresas qualificadas. Está correto o nosso entendimento?

20. Em relação ao item 9.5.2, para o Item 8 do GRUPO 1: Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante elaborado projetos executivos contemplando Usina Minigeradora Fotovoltaica Conectada à Rede (on grid); Somente será aceita CAT com projeto em Usina Minigeradora Fotovoltaica? Temos CAT porém não é de Usina. Gentileza verificar parte do texto da nossa CAT onde relata sobre geração de energia fotovoltaica e avaliar se atendemos ao item citado.

Processo 25028.000043/2015-01-CONTRATO 0402015. Elaboração de projeto elétrico e sistemas correlatos para edificação com 6721,64m², incluindo: Subestação de energia c/ transformador tipo pedestal de 1500kVA; Grupo motor gerador de 1000kVA; iluminação em LED com 26,60kW; sistema de geração de energia renovável fotovoltaica c/ 14,25kW/pico conforme Res. Norm. da ANEEL nº 687/2015 e NTC 905200 COPEL; sistema de telecomunicações/cab. estruturado c/ cabos de redes CAT 5E, CAT 6 e fibra óptica 8FO para interligação de sistemas c/ 520 pontos de dados/WiFi; sistema de controle de acesso com 30 pontos; sistema de áudio e vídeo projeção c/ 73 pontos; sistema de segurança com câmeras IP c/ 80 pontos; sistema de alarme de incêndio c/ central, acionadores manuais e sirenes audiovisuais c/ total de 30 pontos. Rede de distribuição de energia em média tensão com trechos aéreos e subterrâneos c/ 200 metros de extensão. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas conforme ABNT NBR 5419:2015.

Informações Complementares

## Resposta(s)

1. A exigência encontra-se amparada na Lei nº 8666/93 e no Código Civil. O Acórdão nº 642/2014-TCU/Plenário, abraça os dois dispositivos e elucida o entendimento.
2. O parágrafo 9.5.3 do Edital passará a ter a seguinte redação:
  - i. Consultoria de um empreendimento com certificado ambiental LEED (no mínimo prata) ou um empreendimento com Etiqueta PBE Edifica nível A ou um empreendimento certificado AQUA-HQE. Deverá, preferencialmente, ser informado o link para verificar a validade do certificado no site do USGBC (Ex: <http://www.usgbc.org/projects>), no site do PBE Edifica (Ex: <http://pbeedifica.com.br/edificacoes-etiquetadas>) ou no site da Fundação Vanzolini (Ex: <https://vanzolini.org.br/aqua/empreendimentos-certificados/>). Será admitido também projeto ainda em fase de acreditação, desde que acompanhado dos documentos comprobatórios.
  - ii. Para projetos não submetidos, o atestado ou declaração de capacidade técnica, ou outros documentos, devem explicitar que foram realizadas simulações de eficiência energética computadorizadas, indicando que o projeto atende aos pré-requisitos LEED, PBE Edifica ou AQUA-HQE
3. Podem ser apresentados atestados de diferentes empreendimentos.
4. Todos os encargos e taxas necessários à aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
5. Sim. Os projetos de detalhamento deverão ser desenvolvidos através de modelo BIM/FM/COBie, a partir do Projeto de Arquitetura compatibilizado e conjugado com os projetos de engenharia. Devem ser observados os conceitos de boas práticas dos fascículos 1 e 2 do “Guia AsBEA Boas Práticas em BIM”.
6. O projeto de contenção deve estar contemplado no PROJETO DE FUNDAÇÕES E CÁLCULO ESTRUTURAL sem ônus adicional para ANEEL.
7. Os projetos de Paisagismo, Urbanização, Terraplanagem, Escavação e Pavimentação, se necessários para execução da obra, devem estar contemplados no PROJETO DE ARQUITETURA sem ônus adicional para ANEEL. Ressaltamos que os lotes onde o empreendimento será edificado são urbanizados e contam com outras três edificações, às quais o novo edifício deve se harmonizar.
8. Não há obrigação de elaborar RIT no Distrito Federal. Caso o empreendimento seja classificado como Polo Gerador de Viagem, a responsabilidade por submeter o projeto ao órgão de trânsito e obter o Termo de Anuência é da CONTRATADA. O eventual pagamento da Contrapartida de Mobilidade Urbana é de obrigação da ANEEL.

9. O projeto de cimbramento deve estar contemplado no PROJETO DE FUNDAÇÕES E CÁLCULO ESTRUTURAL sem ônus adicional para ANEEL.
10. O Projeto do canteiro de obras será de responsabilidade da futura construtora. No entanto, os custos estimados associados à implantação do canteiro de obras devem estar previstos nos orçamentos e nos cadernos de encargos elaborados pela projetista.
11. A edificação terá gerador e sistema ininterrupto de energia (UPS/no-break) e todos os projetos necessários (inclusive de diesel) devem ser elaborados juntamente com o PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS sem ônus adicional para ANEEL.
12. As especificações foram alteradas e a responsabilidade por submeter o projeto será definida posteriormente, a critério da ANEEL. O pagamento das taxas de certificação cobradas pelo USGBC e pelo PBE Edifica são de responsabilidade da ANEEL.
13. A retenção de grande parte do valor dos serviços tem por objetivo salvaguardar a ANEEL de eventuais inadimplementos por parte da CONTRATADA. O licitante deve considerar o cronograma de desembolso para formular sua proposta.
14. Os atestados previstos nas subcláusulas 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 referem-se aos requisitos de qualificação técnico-operacional, portanto, deverão referir-se à empresa proponente.
15. O proponente poderá participar apenas do GRUPO 1 ou item 9.
16. A edificação projetada terá conexão com as existentes, que possuem Carta de Habite-se datada de 05/10/1984.
17. A regularização das edificações existentes não está no escopo do contrato. No entanto, para fins de cálculo das taxas máximas de ocupação e construção, da taxa mínima de área verde, do quantitativo de vagas em estacionamento, entre outras informações necessárias para elaboração do projeto, o CONTRATADO deverá levar em consideração as edificações existentes. Portanto, a responsabilidade da CONTRATADA alcança toda a área dos lotes H, I e J da SGAN 603. As plantas das edificações existentes serão fornecidas pela ANEEL.
18. Ambos os entendimentos estão corretos.
19. Promovida a inclusão no Edital.
20. Serão aceitas apenas aquelas relativas a Usinas Minigeradoras Fotovoltáicas.  
Acerca do exemplo trazido: A exigência de “Usina Minigeradora Fotovoltaica” implica na potência instalada superior a 75kW, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 687/2015 da ANEEL. O CAT apresentado é para usina de 14,25kW, ou seja, Usina Microgeradora. Assim, não atende à exigência de qualificação.